

O associado que continue a provocar desacatos ou a alterar a ordem nas reuniões da assembleia geral, depois de ter sido três vezes advertido pelo respectivo presidente.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A direcção é composta por 13 membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral e nove directores.

A direcção obriga a duas assinaturas.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

25 de Janeiro de 2007. — O Colaborador da Notária, *António José Curto Elvas*.

3000224678

## CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MATINEIROS

### Anúncio (extracto) n.º 1501/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de 26 de Janeiro de 2007, lavrada com início a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-D do Cartório Notarial de Portel, perante mim, Cesaltina da Conceição Matos Bicho de Sousa Franco, ajudante do referido Cartório em pleno exercício pelo facto de o lugar de notário estar vago, foi constituída uma associação sob a denominação de Clube de Caça e Pesca de Matineiros, com sede na Rua Larga, 25, em São Marcos do Campo, freguesia de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, que durará por tempo indeterminado e tem por objecto social gerir zonas de caça associativa, participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, contribuir para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e pesca, zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca, contribuir para a formação dos caçadores e pescadores, gerir zonas de pesca desportiva.

Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos com boa reputação e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que pratiquem habitualmente o exercício da caça, tiro ou pesca, e que não tenham sofrido condenação por transgressão às leis da caça ou pesca punidas com a interdição do direito de caçar ou pescar, a não ser que já tenham cumprido a pena em que foram condenados.

Os associados são admitidos por deliberação da direcção, de acordo com as regras que vierem a ser estabelecidas pelo regulamento geral interno e sempre mediante proposta subscrita por um associado no pleno uso dos seus direitos.

Perderá a qualidade de associado:

a) Todo aquele que estiver em dívida de duas ou mais quotas e não as liquidar no prazo de 15 dias após recepção de aviso do respectivo débito, feito por carta registada, com aviso de recepção, emitida pela direcção;

b) aquele que for condenado por infracção às disposições das leis da caça e tenha sido condenado e sentenciado com consequente perda dos documentos que o habilitem a caçar ou pescar. No caso de a infracção ser cometida no exterior da reserva do Clube, ficará o sócio penalizado no direito do exercício da caça, pesca e seu usufruto, durante o período no qual, pela lei geral, lhe for imputada suspensão;

c) Aquele que de qualquer modo comprometa manifestamente o bom nome do Clube ou os seus interesses de qualquer natureza;

d) A direcção pode suspender ou demitir um associado incurso nas faltas deste artigo, desde que as circunstâncias aconselhem uma outra medida. O associado pode sempre recorrer das decisões da direcção para a assembleia geral, tendo o recurso efeitos suspensivos quando a pena for a demissão;

e) Aquele que pedir por escrito à direcção a sua demissão.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, em exercício, *Cesaltina da Conceição de Sousa Franco*.

3000224838

## CLUBE DE CAÇADORES DE VALETRAVESSOS

### Anúncio (extracto) n.º 1502/2007

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2006, iniciada a fl. 17 do livro n.º 30 de escrituras diversas do Cartório a cargo

da notária Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva, foi constituída uma associação denominada por Clube de Caçadores de Valetravessos que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

A associação Clube de Caçadores de Valetravessos é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Estrada da Meirinha, Vivenda Paredes, lote 37, rés-do-chão, freguesia de Carregado, concelho de Alenquer.

#### Artigo 2.º

A associação tem por objecto caça desportiva, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e zelando pelas normas legais sobre caça, tendo como âmbito de acção:

a) Administrar zonas de caça associativas e municipais, participar na gestão de zonas de caça nacionais quando para isso for solicitada;

b) Constituir e administrar campos de treino de tiro e cães de caça;

c) Exploração de caça de cativoiro, bem como em zonas concessionadas;

d) Representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objecto da associação;

e) Cooperar com entidades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação;

f) Acção recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

g) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre caça;

h) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação de candidatos aos exames para obtenção da carta de caçador;

i) Promover ou apoiar cursos e outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e do seu *habitat*;

j) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito sejam tidas por convenientes.

#### Artigo 3.º

1 — Podem ser associados todos os indivíduos que são caçadores, tendo para o efeito a carta de caçador, ou dela dispensados, nos termos legais, e estiverem munidos da necessária licença de caça.

2 — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota periódica, conforme for estabelecido em assembleia geral.

#### Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 5.º

Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são eleitos em assembleia geral mediante escrutínio secreto, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

#### Artigo 6.º

##### Da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

#### Artigo 7.º

1 — A assembleia geral é convocada por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral reúne, em primeira convocação, se nela estiver presente, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar um relatório de contas da gerência anterior e votar o plano de actividades:

a) A assembleia geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;

b) Nas assembleias gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 8.º

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3 — A deliberação sobre a dissolução da associação requerer o voto favorável de três quartos do número total de associados.

#### Artigo 9.º

1 — A direcção é composta por três membros: presidente, secretário e vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

2 — A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 10.º

A associação fica obrigada, com excepção dos actos de mero expediente, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

#### Artigo 11.º

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, vice-presidente e relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.

#### Artigo 12.º

##### Património da associação

Constituem património da associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade desportiva, recreativa, cultural ou outra que a associação venha a desenvolver.

Está conforme o original.

21 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva*.

3000223034

### CLUBE RECREATIVO ATAENSE

#### Anúncio (extracto) n.º 1503/2007

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2006, exarada a fl. 89 do livro de notas n.º 95 do Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Clube Recreativo Ataense, com sede na Rua do Clube Recreativo Ataense, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar, cujo objecto é proporcionar um melhor aproveitamento dos tempos livres aos seus associados, promovendo e fomentando o interesse pela prática de actividades culturais, desportivas, recreativas e sociais.

Existem três categorias de sócios, sendo os efectivos, honorários e beneméritos.

Está conforme, declarando que, na parte omitida, nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais na parte transcrita.

24 de Julho de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.

3000225674

### COLEU — COMPANHIA DE LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS, S. A.

#### Deliberação (extracto) n.º 430/2007

Extracto da acta da assembleia geral da COLEU — Companhia de Limpeza de Espaços Urbanos, S. A., de 23 de Outubro de 2006

«O Sr. Presidente da mesa da assembleia geral leu uma carta, que fica anexa a esta acta, que a si foi dirigida nessa qualidade, de 28

de Julho de 2006, subscrita e remetida pelo Sr. Dr. José Eduardo Leitão Pires Costa, onde ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, requer à assembleia geral da COLEU que lhe seja levantada a incompatibilidade para o exercício da actividade de consultoria como geógrafo.

Colocada a questão à apreciação da assembleia geral, esta deliberou, por unanimidade, pelo levantamento da incompatibilidade supra-referida, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, autorizando o Sr. Dr. José Eduardo Leitão Pires Costa a exercer a actividade de consultoria como geógrafo, em simultâneo com o exercício do cargo de administrador da COLEU.»

19 de Dezembro de 2006. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

### CUNEO — SULARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL

#### Anúncio (extracto) n.º 1504/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2007, lavrada a fl. 65 do livro n.º 45 de notas para escrituras diversas do cartório a cargo do notário Carlos Augusto Veloso Portela, foi constituída a Associação com a denominação de CUNEO — Sularte Associação Cultural com sede na Quinta dos Portos, Alcalar, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão.

A Associação, que não tem fins lucrativos, tem como objecto social a organização de eventos culturais.

No prosseguimento do seu objecto social, a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

Produção, promoção e divulgação de actividades culturais, de artes plásticas, designadamente simpósios, exposições, arte urbana, conferências e seminários;

Promoção de acções pedagógicas e formativas na área das artes em geral;

Produção, promoção e divulgação de actividades culturais pluridisciplinares relativa ao teatro, animação, artes plásticas, música, dança, literatura e cinema;

Intercâmbios sócios-culturais nacionais e internacionais.

Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos e mantenham as quotas em dia.

Conferida, vai conforme.

25 de Janeiro de 2007. — O Adjunto, autorizado pelo Notário, *Ilídio da Conceição Guerreiro Poucochinho*.

3000225144

### EURORREMAL — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, L.ª

#### Rectificação n.º 332/2007

No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, foi publicada com inexactidão a denominação da sociedade EURORREMAL — Representações e Comércio, L.ª, sob o registo n.º 2004049049.

Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

18 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000222805

### HARVARD CLUBE

#### Anúncio (extracto) n.º 1505/2007

Certifico que no Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi lavrada, a fls. 93 e 93 v.º do livro de notas diversas n.º 121 deste Cartório, uma escritura de alteração dos estatutos da associação portuguesa constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos com a denominação de Harvard Clube, de cujos estatutos totalmente remodelados se transcreve o seguinte:

«Tem a sede na Avenida da Liberdade, 249, 1.º, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa;

Tem por principais objectivos: assegurar a continuidade de laços entre os antigos alunos da Universidade de Harvard, residentes em Portugal, com a própria Universidade e com clubes congéneres; promover a realização de actividades sociais e culturais destinadas a difundir o espírito de Harvard; divulgar informação sobre a Uni-